



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS  
GERÊNCIA OPERACIONAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

OFÍCIO CIRCULAR\_SEI Nº 782/2020/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT

**Assunto: Dispõe sobre medidas especificadas na Resolução 5.893/2020**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.053908/2020-13.

Prezados Senhores,

1. Em 03/06/2020, foi publicada no DOU a Resolução nº 5893/2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas, no âmbito dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e dos serviços de transporte ferroviário de passageiros, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19.

2. No que tange ao Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, cabe esclarecer os seguintes itens:

*"Flexibilização da operação*

*Art. 6º A frequência de viagens definida para cada linha poderá ser reduzida, inclusive abaixo da frequência mínima de que trata o art. 33 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015 . Parágrafo único. Fica suspenso o caput do art. 34 da Resolução nº 4.770, de 2015 ."*

3. A Redução da Frequência Mínima, deverá ser solicitada somente por meio do Requerimento de Alteração de Quadro de Horários, disponível no site desta Agência na área Passageiros > Cadastros e Serviços > Instruções e Modelos de Requerimentos, em anexo (SEI 3540750).

*"Monitriip*

*Art. 10. O nível de implantação II do Sistema de Monitoramento do Transporte Interestadual e Internacional Coletivo - Monitriip, de que trata o inciso II do art. 2º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018 , será apurado da seguinte forma:*

*I - Nível de implantação II-A:*

*a) recebimento dos dados do subsistema embarcado igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos prefixos; e*

*b) recebimento dos dados do subsistema não embarcado igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos prefixos.*

*II - Nível de implantação II-B: recebimento dos dados fora dos parâmetros estabelecidos no inciso I.*

*Parágrafo único. Cumpridas as demais exigências regulatórias, serão deferidos novos mercados às transportadoras somente se estas estiverem enquadradas no nível de implantação I e II-A do Monitriip."*

4. Sobre o recebimento de dados MONTRIIP, os prefixos a serem desconsiderados na apuração dos dados do subsistema embarcado por motivo de suspensão, devem ser enviados em planilha excel, salva em formato .CSV, contendo somente 3 colunas que devem possuir os seguintes títulos: "cnpj", "razao\_social" e "prefixo\_linha" conforme exemplo na imagem abaixo. Esse arquivo deve ser compactado (.ZIP) e protocolado no Sistema SEI até o último dia útil do mês de envio dos dados.

A	B	C
cnpj	razao_social	prefixo_linha

5. Ressaltamos que os prefixos dos serviços não operados que não forem declarados como suspensos serão considerados ativos para o Sistema MONTRIIP, sendo utilizados no aferimento dos dados e implicando em redução do recebimento de dados embarcados, mesmo que o serviço se encontre impossibilitado de operar.

6. Estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Priscilla Nunes de Oliveira**

Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros Substituta



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA, Superintendente Substituto(a)**, em 05/06/2020, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3542489** e o código CRC **9F05729E**.